

REGISTRO

- Registro Civil das Pessoas Jurídicas

NOME

- Denominação + "ss"
- Equiparado ao **nome empresarial**
(Proteção da lei)

FORMAS ADOTADAS

- Simples pura
- Em nome coletivo
- Em comandita simples
- Limitada

CONTRATO SOCIAL

- Pode ser **público** ou **particular**.
- Deve mencionar:
 - Capital social = bens suscetíveis de avaliação pecuniária
 - Administração = por pessoa física
 - Sócios podem ser pessoas **físicas** ou **jurídicas**
 - Contribuição dos sócios **pode** ser em **serviços**. (Na sociedade limitada, não!)
Em regra, esse sócio não pode empregar-se em atividade estranha à sociedade
 - **Todos** os sócios devem participar de **{ lucros e perdas }**

SÓCIO REMISSO

- O sócio que **não integralizar** sua quota nos **30 dias** após a notificação da sociedade responderá pelo **dano emergente da mora**.
- A **maioria** dos sócios poderá:
 - **Excluir** o sócio remisso
 - **Reducir** sua **quota** ao valor já realizado.

SOCIEDADES SIMPLES

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Consentimento **unânime**:
 - Dados dos sócios
 - Denominação, sede, objeto, prazo
 - Capital social
 - Quota de cada sócio
 - Contribuição por serviços
 - Participação em lucros e perdas
 - Sócios responderem ou não pelas obrigações
- Demais assuntos: **maioria absoluta**.

Decisões sobre os **negócios** da sociedade
= **maioria dos votos**
(Segundo o valor das quotas)

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Os sócios **podem limitar** a responsabilidade entre si, à proporção do capital social.
- Pode ser

limitada	(Previsão expressa)
ilimitada	(Regra geral)

É o padrão, caso o contrato social seja silente.



CESSÃO DE QUOTAS

- É **possível** a cessão de quotas sociais, desde que:
 - Concordem os demais sócios (É sociedade de pessoas)
 - Averbado o registro



- O sócio admitido à sociedade já constituída não se eximirá das **dívidas sociais anteriores**.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- Conforme estipulações no **contrato social**.
- Regra geral: participação **proporcional** às respectivas **quotas**.
- Sócio que só participa com **serviços**: na proporção da **média** do valor das **quotas**.

CLÁUSULA LEONINA

Nenhum sócio pode ser excluído da distribuição de lucros.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

JUDICIAL (A requerimento dos sócios)

- Anulada sua constituição
- Exaurido o fim social
- Verificada sua inexistência

EXTRAJUDICIAL

- Extinção da **autorização** para funcionar
- Falta de **pluralidade** de sócios não restituída em até **180 dias**.

SOCIEDADE DE PRAZO DETERMINADO

- Dissolução antes do prazo → **unanimidade**
- Se **vencido o prazo**, a sociedade não entrar em liquidação → será **prorrogada** por tempo **indeterminado**.

SOCIEDADE DE PRAZO INDETERMINADO

- Por **maioria absoluta** dos sócios.

ASPECTOS GERAIS

- Expõe a **vontade** da sociedade.
- Administração só por pessoa **física**
 - + ser feita com **cuidado** e **diligência**.

ADMINISTRADOR POR ATO SEPARADO

- Instrumento deve ser **averbado** à margem da inscrição.
 - Administrador responde **pessoal** e **solidariamente** com a sociedade pelos atos anteriores à averbação.
- Seus poderes são revogáveis a qualquer tempo.

VEDAÇÕES

Não podem ser administradores:

- Impedidos por **lei especial**
- Condenados a pena que **vede** o acesso a **cargos públicos**
- Condenados por: (Enquanto perdurar o efeito da condenação)
 - Crime falimentar
 - Prevaricação, peita, suborno
 - Concussão
 - Peculato
 - Crime contra **Economia popular**
Sistema Financeiro Nacional
Concorrência
Relações de consumo
Fé pública
Propriedade

SOCIEDADES SIMPLES =ADMINISTRAÇÃO=

SÓCIO-ADMINISTRADOR

INVESTIDO PELO CONTRATO SOCIAL

- São **irrevogáveis** os poderes do sócio investido na administração pelo **contrato social**.
 - Salvo justa causa
- O sócio não pode ser substituído em suas funções sem consentimento dos demais.

INVESTIDO POR ATO SEPARADO

- Revogáveis a qualquer tempo.

ATOS DE COMPETÊNCIA CONJUNTA

- **Em regra:** concurso de **todos**.
- **Exceção:** atos urgentes.

(Omissão ou
retardo
= dano grave ou
irreparável)

LIMITES DE ATUAÇÃO

- Administrador deve agir dentro dos limites do contrato social.

Se administrador agir com excesso de poder

A sociedade pode opor esse argumento a terceiros

Haverá responsabilidade pessoal do administrador

Se ocorrer uma das **hipóteses**:

- Limitação no registro da sociedade, **ou**
- Prova de que o terceiro conhecia, **ou**
- A operação foi nitidamente estranha ao objeto da sociedade